PROJETO DE LEI Nº ____/2021
JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE

"Revoga-se a legislação ociosa das últimas 3 (três) décadas,do Século XX e XXI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga legislação municipal ociosa das 3 (três) últimas décadas, do Século XX e parte do XXI.

Art. 2º - Ficam revogados os seguites atos normativos:

I. Lei nº 1.775 de 21 agosto de 1990;
II. Lei nº 1.785 de 21 de setembro de 1990;
III. Lei nº 1.790 de 28 de setembro de 1990;
IV. Lei nº 1.810 de 18 de dezembro de 1990;
V. Lei nº 1.815 de 18 de dezembro de 1990;
VI. Lei nº 1.816 de 18 de dezembro de 1990;
VII. Lei nº 1.821 de 18 de dezembro de 1990;
VIII. Lei nº 1827, de 19 de março de 1991
IX. Lei nº 1828, de 19 de março de 1991
X. Lei nº 1.838 de 03 de junho de 1991;
XI. Lei nº 1.841 de 04 de junho de 1991;
XII. Lei nº 1.857, de 16 de julho de 1991
XIII. Lei nº 1.863, de 09 de agosto de 1991
XIV. Lei nº 1.866, de 20 de agosto de 1991
XV. Lei nº 1.869, de 20 de agosto de 1991
XVI. Lei nº 1.871, de 21 de agosto de 1991
XVII. Lei nº 1.970 de 12 de maio de 1992;
XVIII. Lei nº 1.979 de 20 de maio de 1992;
XIX. Lei de nº 2018, de 20 de agosto de 1992
XX. Lei nº 2.025 de 29 de setembro de 1992;
XXI. Lei nº 2.026 de 29 de setembro de 1992;
XXII. Lei nº 2028, de 28 de outubro de 1992;
XXIII. Lei nº 2.029 de 28 de outubro de 1992;

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Digitalizado com CamScanner

XXIV. Lei nº 2.144 de 14 de outubro de 1993;
XXV. Lei nº 2.163 de 17 de dezembro de 1993;
XXVI. Lei nº 2.263 de 06 de março de 1995;
XXVII. Lei nº 2.288, de 23 de maio de 1995;
XXVIII. Lei nº 2.310 de 16 de agosto de 1995;
XXIX. Lei nº 2.313 de 05 de setembro de 1995;
XXX. Lei nº 2.323 de 05 de setembro de 1995;
XXXI. Lei nº 2.349 de 16 de dezembro de 1995;
XXXII. Lei nº 2.363 de 27 de março de 1996;
XXXIII. Lei nº 2.365 de 08 de abril de 1996;
XXXIV. Lei nº 2.369 de 17 de abril de 1996;
XXXV. Lei nº 2.371 de 29 de abril de 1996;
XXXVI. Lei nº 2.378 de 19 de junho de 1996;
XXXVII. Lei nº2.386 de 03 de julho de 1996;
XXXVIII. Lei nº 2.389 de 14 de agosto de 1996;
XXXIX. Lei nº 2.390 de 14 de agosto de 1996;
XL. Lei nº 2.446 de 31 de março de 1997;
XLI. Lei nº 2.465 de 09 de maio de 1997;
XLII. Lei nº 2. 468 de 09 de maio de 1997;
XLIII. Lei nº 2.512 de 09 de setembro de 1997;
XLIV. Lei nº 2.539 de 24 de novembro de 1997;
XLV. Lei nº 2.544 de 28 de dezembro de 1997;
XLVI. Lei nº 2.545 de 09de dezembro de 1997;
XLVII. Lei nº 2.548 de 16 de dezembro de 1997;
XLVIII. Lei nº 2.578 de 23 de abril de 1998;
XLIX. Lei nº 2.601 de 21 de agosto de 1998;
L. Lei nº 2.620 de 23 de dezembro de 1998;
LI. Lei nº 2.623 de 23 de dezembro de 1998;
LII. Lei nº 2.650 de 08 de julho de 1999;
LIII. Lei nº 2.654 de 04 de outuro de 1999;
LIV. Lei nº 2.664 de 25 de novembro de 1999;
LV. Lei nº 2.680 de 18 de abril de 2000;
LVI. Lei nº 2.683 de 15 de maio de 2000;
LVII. Lei nº 2. 685 de 15 de maio de 2000;

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Digitalizado com CamScanner

LVIII. Lei nº 2.691 de 03 de julho de 2000;
LIX. Lei nº 2.707 de 14 de novembro de 2000;
LX. Lei nº 2.712 de 30 de novembro de 2000;
LXI. Lei nº 2.788 de 30 de outubro de 2001;
LXII. Lei nº 2.789 de 30 de outubro de 2001;
LXIII. Lei nº 2.792 de 21 de novembro de 2001;
LXIV. Lei nº 2.793 de 26 de novembro de 2001;
LXV. Lei nº 2. 809 de 19 de dezembro de 2001;
LXVI. Lei nº 2.810 de 19 de dezembro de 2001;
LXVII. Lei nº 2.870 de 27 de maio de 2002;
LXVIII. Lei nº 2.900 de 23 de setembro de 2002;
LXIX. Lei nº 2.905 de 30 de outuro de 2002;
LXX. Lei nº 2.930 de 11 de dezembro de 2002;
LXXI. Lei nº 2.948 de 28 de abril de 2003;
LXXII. Lei nº 2.975, de 04 de junho de 2003;
LXXIII. Lei nº 2.992, de 18 de julho de 2003;
LXXIV. Lei nº 2.995 de 18 de julho de 2003;
LXXV. Lei nº 2.998 de 24 de julho de 2003;
LXXVI. Lei nº 3.002 de 24 de julho de 2003;
LXXVII. Lei nº 3.057 de 04 de maiode 2004;
LXXVIII. Lei nº 3.120 de 18 de março de 2005;
LXXIX. Lei nº 3.135 de 20 de maio de 2005;
LXXX. Lei nº 3.145 de 23 de agosto de 2005;
LXXXI. Lei nº 3.150 de 22 de setembro de 2005;
LXXXII. Lei nº 3.151 de 30 de setembro de 2005;
LXXXIII. Lei nº 3.156 de 27 de outubro de 2005;
LXXXIV. Lei nº 3.168 de 07 de dezembro de 2005;
LXXXV. Lei nº 3.170 de 07 de dezembro de 2005;
LXXXVI. Lei nº 3.187 de 19 de junho de 2006;
LXXXVII. Lei nº 3.206, de 04 de setembro de 2006
LXXXVIII. Lei nº 3.237 de 30 de maio de 2007;
LXXXIX. Lei nº 3.241 de 25 de junho de 2007;
XC. Lei nº 3.242 de 25 de junho de 2007;
XCI. Lei nº 3.253 de 24 de agosto de 2007;

Digitalizado com CamScanner

XCII. Lei nº 3.260 de 05 de setembro de 2007;
XCIII. Lei nº 3.271 de 27 de novembro de 2007;
XCIV. Lei nº 3.279 de 20 de dezembro de 2007;
XCV. Lei nº 3.335 de 11 de dezembro de 2008;
XCVI. Lei nº 3.424 de 28 de dezembro de 2009;
XCVII. Lei nº 3.430 de 31 de dezembro de 2009;
XCVIII. Lei nº 3.435 de 19 de fevereiro de 2010;
XCIX. Lei nº 3.457 de 24 de março de 2010;
C. Lei nº 3.471 de 20 de maio de 2010;
CI. Lei nº 3.472 de 20 de maio de 2010;
CII. Lei nº 3.499 de 15 de setembro de 2010;
CIII. Lei nº 3.557 de 26 de maio de 2011;
CIV. Lei nº 3.596 de 19 de dezembro de 2011;
CV. Lei nº 3.691 de 16 de setembro de 2013;
CVI. Lei nº 3.718, de 27 de março de 2014;
CVII. Lei nº 3.721 de 31 de março de 2014;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões Competentes.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE
PSB

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº 1.775, DE 21 DE AGOSTO DE 1990

DETERMINA PROIBIÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido soltar balões no Município de Anápolis. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de agosto de 1990

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1.785, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a entidade AÇÃO SOCIAL PROJETO SERMÃO DO MONTE-ASPROSEM, com sede e foro no Município de Anápolis.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI N° 1.790, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990·

LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL COM O Nº 064/90.REFERENDA CONTRATOS PARTICULARES DE COMODATO APOSTOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E PELA TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A – TELEGOIÁS, E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam referendas os contratos particulares de comodatos, assinados entre o Município de Anápolis e Telecomunicações de Goiás S/A TELEGOIÁS em 03 de junho de 1990, cujas cópias ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de setembro de 1990.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1810, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

REGULAMENTA O § 4º DO ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (ELEIÇÃO DISTRITAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITOdeste Município, sanciono a seguinte Lei:

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fará realizar eleição para o cargo de Sub- Prefeito em todos os distritos, em data a ser marcada na 1ª quinzena de fevereiro de 1991.

§ 1º. O candidato a Sub-Prefeito deverá ser eleitor e residir no mesmo distrito.

§ 2º. O candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os nulos e os brancos, será considerado eleito e tomará posse em 1º de março de 1991, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 3º. Os Sub-Prefeitos eleitos em 1991 terão um mandato de 02 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de março de 1991, findando-se em 28 de fevereiro de 1993.

§ 4º. Os Sub-Prefeitos a serem eleitos na 1ª quinzena de fevereiro de 1993, terão mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 1º de março de 1993, findando-se em 28 de fevereiro de 1997, ficando vedada a reeleição.

§ 5º. Somente poderão votar os cidadãos que forem eleitores do distrito.

§ 6º. Se ocorrer empate na votação, considerar-se-á eleito o mais idoso dos concorrentes.

§ 7º. A votação far-se-á mediante voto secreto, em cédula impressa, com nomes dos candidatos e o lugar para assinalar o voto, que poderá ser expresso com um "X" ou qualquer outro sinal.

§ 8º. Após a posse do Sub-Prefeito, havendo vacância no cargo, o Prefeito nomeará outro para cumprir o restante do mandato.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal na obrigatoriedade de constituir e nomear uma Comissão Eleitoral para a execução da eleição para as Sub-Prefeituras dos distritos, que terá as seguintes funções:

I – receber a chapa dos candidatos;

II – confeccionar as cédulas de votação;

III – promove a contagem dos votos;

IV – realizar a contagem dos votos;

V – nomear fiscais para a votação e apuração;

VI – apresentar o resultado oficial ao Prefeito;

VII – e outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. A chapa dos candidatos deverá ser apresentada à Comissão até 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de dezembro de 1990.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VIGENTE ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DMER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITOdeste Município,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a elevar o limite para abertura de créditos suplementares no vigente orçamento do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem – DMER, para mais de 50% (cinqüenta por cento), do total das despesas fixadas na Lei nº 1729, de 20 de dezembro de 1989 – Lei Orçamentária para o exercício de 1990.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de dezembro de 1990

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 1.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITOdeste Município,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 1991, operações de crédito por antecipação da receita, para suprir eventuais insuficiências de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada para o próximo ano.Art.

2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de dezembro de 1990.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1821/90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITOdeste Município,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no vigente orçamento do Município de Anápolis no valor de CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para contribuição a União de Vereadores do Brasil, referente ao 1º semestre de 1990.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de dezembro de 1990.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1827, DE 19 DE MARÇO DE 1991

MODIFICA O SÍMBOLO DO CARGO DE COMISSÃO DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o cargo de Assessor Jurídico das Lideranças Partidárias, símbolo C- 4, de provimento em comissão, para símbolo C-3.

Art. 2º. O Quadro de cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Anápolis – Anexo IV da Lei nº 1805/90 passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de março de 1991.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1828, DE 19 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRÂNSITO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Empresa de Assessoria em Trânsito para fazer estudos e projetos de trânsito para a cidade de Anápolis.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de março de 1991

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1838, DE 03 DE JUNHO DE 1991

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL ANAPOLINO – I.E.A., com sede na cidade de Anápolis.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de junho de 1991

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1841/91, DE 04 DE JUNHO DE 1991

FICA TERMINAMENTE PROIBIDA À QUEIMA DE PALHA DE ARROZ, DE PNEUS NO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a queima de palha de arroz, de pneus e congêneres no perímetro urbano de nossa cidade.

Art. 2º. Será considerado perímetro urbano, toda a circunferência que tendocomo limite no Norte, a Base Aérea; no Sul, o Posto Presidente; no Leste, o Bairro de Lourdes e no Oeste, a Vila Fabril.

Art. 3º. Aos infratores será aplicada uma multa correspondente a 100 URF (Cem Unidades de Referência Fiscal), em dobro nas reicindências.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA será órgão fiscalizador e punitivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 04 de junho de 1991

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1.857, DE 16 DE JULHO DE 1991

DENOMINA CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE SOUZÂNIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de HOMERO BATISTA SIQUEIRA, o Campo de Futebol do Distrito de Souzânia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de julho de 1991.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1.863, DE 09 DE AGOSTO DE 1991

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A RECEBER CRUZADOS NOVOS, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da legislação federal vigente, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber cruzados novos, inclusive com transferência de titularidade, para serem utilizados nos seguintes casos:

I – para pagamento do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município ou de suas autarquias, fundação e empresa pública, sendo o caso, por assembléia geral de acionistas;

II – para pagamento total ou parcial de tributos ou débitos de qualquer natureza vencidos até 31.12.90, junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de agosto de 1991.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1.866, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

DENOMINA TRAVESSA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Travessa que liga a Rua Estrela do Sul com a Avenida Belo Horizonte, recém aberta passa a denominar-se TRAVESSA ABNER MENDONÇA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de agosto de 1991

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1.869, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

DENOMINA RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Rua 08, no Bairro Frei Eustáquio denominada de RUA DIVALDO PEREIRA FRANCO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de agosto de 1991.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1.871, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

ALTERA NOME DE RUA NO BAIRRO NOVA CAPITAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida B, situada no Bairro Nova Capital, passa a denominar-se AVENIDA DAHAS NICOLAU BITTAR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de agosto de 1991

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1970, DE 12 DE MAIO DE 1992

SOLICITA RECUPERAÇÃO AOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a SANEAGO, a TELEGOIÁS e a CELG responsáveis pela imediata recuperação de todo e qualquer dano que vierem causar ao patrimônio público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 30 de abril de 1992.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 1979, DE 20 DE MAIO DE 1992

CRIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor de Anápolis, subordinada diretamente à Procuradoria Geral Legislativa, funcionará nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º. Esse órgão será responsável pelo assessoramento direto ao consumidor, dando-lhe toda assistência, da simples consulta até a propositura de ação, se necessário, sem nenhum ônus financeiro de honorários advocatícios.

Art. 2º. O Procurador Geral do Legislativo será responsável pelo assessoramento direto ao consumidor, pelo pleno funcionamento da Assistências Jurídica, designado que será pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora designar um funcionário do quadro efetivo deste poder para assessorar o Procurador Geral do Legislativo, na citada Assistência Jurídica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de maio de 1992

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI DE Nº 2018, DE 20 DE AGOSTO DE 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UM POSTO POLICIAL EM LOCAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Posto Policial na Vila Esperança.

Art. 2º. Para construção do referido posto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de agosto de 1992

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

DENOMINA QUADRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Quadra de Esportes sediada no Distrito de Rodrigues Nascimentopassa a denominar-se QUADRA DE ESPORTES ORLANDO JOSÉ HILÁRIO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de setembro de 1992

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI DE Nº 2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a MISSÃO EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO – MESCRI, com sede e foro nesta cidade, localizada à Rua Bela Vista, Lt. 01, Qd. 09 – Centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de setembro de 1992.

Anapolino de Faria

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2028/92, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

AUTORIZA SUBVENÇÃO MENSAL NO VALOR DE CR$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) REPASSADA À SOCIEDADE DOM BOSCO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a conceder subvenção mensal de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) à SOCIEDADE DOM BOSCO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, que se destinará às ações/atividades desenvolvidas pela entidade em prol das crianças e adolescentes de Anápolis, visando o atendimento de suas necessidades e direitos. Parágrafo único. A importância a que se refere o caput deste artigo, será atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou qualquer outro que porventura venha a substituí-lo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de outubro de 1992

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI DE Nº 2029/92, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terrenos urbanos em Anápolis a partir de 300m² (trezentos metros quadrados), dividindo-se em 2 (dois).

Parágrafo único. O desmembramento a que se refere o artigo 1º desta Lei é permitido apenas para os lotes que possuam qualquer edificação, na data da sanção e publicação desta Lei, confirmados pela Lei.

Art. 2º. O prazo para o respectivo desmembramento será de apenas 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de outubro de 1992.

Anapolino de Faria

PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes

CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 2.144, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SEMSSO, A DISTRIBUIR SOPAS A FAMÍLIAS CARENTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da SEMSSO, a distribuir sopa para as famílias carentes de nosso Município, que estejam desempregados.

Parágrafo Único – As famílias serão escolhidas pela SEMSSO após a devida triagem, atendendo pelo menos 300 (trezentas) famílias, mensalmente.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS EM, 14 DE OUTUBRO DE 1.993

Wolney Martins de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

AUTORIZA CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, pela presente lei de anistia fiscal, a receber todos os tributos municipais sem as penalidades relativas às multas e aos juros de mora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos já inscritos na dívida ativa e, bem assim, àqueles em fase de execução judicial.

Art. 2°. Os tributos que se encontram em execução judicial serão liquidadosem cartório, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3°. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 1° por um período não superior a 30 (trintas) dias.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 17 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Wolney Martins de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº. 2.263 , DE 06 DE MARÇO DE 1995

"PROÍBE O USO DE CIGARROS, CACHIMBOS E DEMAIS DERIVADOS DO TABACO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarros, cachimbos e charutos e demais derivados do tabaco nas repartições públicas de nosso Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, _06_de _Março_ de 1995

Wolney Martins de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.288, DE 23 DE MAIO DE 1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR A ÁREA DA FEIRA DO ARTEZANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Anápolis, autorizado a ampliar a área para realização da feira de Artesanato de Anápolis.

Parágrafo Único: Para a realização do que dispõe este artigo, fica o poder Executivo autorizado a impedir o trânsito de veículos automotores ao longo da Avenida Contorno, trecho compreendido entre o portão de acesso ao Ginásio Internacional de Esportes e a Rua Aluízio Crispim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23 de MAIO de 1995.

Wolney Martins de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.310, DE 16 DE AGOSTO DE 1995

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a FUNDAÇÃO ESPERANÇA E PAZ, localizada nesta cidade à Rua Elias Gomes, quadra 03-J, lote 13, Vila santa Maria de Nazareth, inscrita no CGC sob nº. 00.725.145/0001-50.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 16 de AGOSTO de 1995.

Wolney Martins de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.313, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal o SINDICATO DOS ADVOGADOS AUTONOMOS E EMPREGADOS DE ANÁPOLIS E REGIÕES, com sede no foro desta cidade, sito à Rua Engenheiro Portela; 222 – S1 1001 – 10º andar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 05 de SETEMBRO de 1995.

Wolney Martins de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.323, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CATÓLICA JESUS VIVE, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.135.705/0001-16, com sede e foro nesta cidade, situada à Rua Manoel D' Abadia nº. 144 – centro, 1º andar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 05 de SETEMBRO de 1995

Wolney Martins de Araújo

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICPAL A DESMEMBRAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terrenos urbanos em Anápolis a partir de 300 m (trezentos metros quadrados), dividindo-se em 02 (dois).

PARÁGRAFO ÚNICO § - O desmembramento a que se refere o artigo 1º desta Lei, é permitido apenas para os lotes que possuam qualquer edificação, na data da sanção e publicação desta Lei.

Art. 2º - O prazo para o respectivo desmembramento será de apenas 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 de DEZEMBRO de 1995

Wolney Martins de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

José Agra Feitoza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.363 , DE 27 DE MARÇO DE 1996

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRESERVATIVOS MASCULINOS DE LATEX DE BORRACHA NAS BANCAS DE JORNAIS E FLORICULTURAS DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as bancas de jornais, revistas e as floriculturas estabelecidas no Município de Anápolis, autorizadas a comercializar os preservativos masculinos de látex de borracha.

Art. 2º. Os preservativos deverão ser colocados em local visível, porém, não expostos à luz ou às condições climáticas que venham a afetar a qualidade dos mesmos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 11 de Março de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 2.365 , DE 08 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA O DMT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – A TORNAR MÃO ÚNICA, EM LOCAL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Municipal de Trânsito – DMT, autorizado a tornar mão única a Av. Tiradentes, trecho compreendido entre a Travessa Dona Luzia até a Travessa 11, Centro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 08 de Abril de 1996

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

LEI Nº 2.369 , DE 17 DE ABRIL DE 1996

DISPOE SOBRE INSTALAÇAO DE LOCAL ADEQUADO PARA EXPOSIÇAO, LOCAÇAO E VENDAS DE FITAS DE VIDEO - CASSETE E SIMILARES COM TEMAS PORNOGRAFICOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município, através do órgão competente a intervir em estabelecimentos comerciais ligados à área de venda, locação e apresentação de fitas de vídeo-cassete, vídeo-laser e CD-ROM, que tenham exposição material pornográfico.

Art. 2º. A intervenção consistirá:

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

I - Exigir a instalação de um anteparo fronteiro, com acesso limitado à porta, onde permanecerá a pessoa incumbida de impedir o aceso de crianças e adolescentes nos limites etário estabelecidos por lei;

II – Nos estabelecimentos onde houver falta de espaço físico, as fitas e similares ficarão sob o balcão de atendimento ao público, na guarda do responsável pelo estabelecimento.

Art. 3º. A inobservância de qualquer dos dispositivos desta lei sujeitará o infrator a multa segundo a gravidade da infração, graduadas entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 50 (cinqüenta) vezes maior valor de referencia no país, elevado ao dobro da reincidência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor, em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de Abril de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

LEI Nº 2.371 , DE 29 DE ABRIL DE 1996

AUTORIZA A CONCESSAO MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE DOM BOSCO PARA A INFANCIA E JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 01.04.96, subvenção social à sociedade Dom Bosco Para a Infância e Juventude, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), por mês, que se destinarão à cobertura de despesas advindas de ações e/ou atividades desenvolvidas pela subvencionada em prol das crianças e adolescentes de Anápolis, com vistas ao atendimento de seus direitos e necessidades.

Parágrafo 1° – A subvenção de que trata este artigo será concedida em 13(treze) parcelas, destinando-se ao pagamento da gratificação natalina que for devida.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Parágrafo 2° – Até o dia 25 de novembro o Município repassará à Sociedade Dom Bosco para a Infância e Juventude, o valor da parcela destinada ao pagamento da gratificação natalina que for devidamente de direito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n° 0208 3231 15 81 487 2077.

Art. 3º. O valor mensal da subvenção, a que se refere o art.1°, será reajustado de acordo com a variação mensal do INPC publicado pela Fundação IBGE e/ou por outro porventura vier a substituí-lo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1°/04/96.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 29 de Abril de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

LEI Nº 2.378, DE 19 DE JUNHO DE 1996

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE “GRUPO RENASCER”, LOCALIZADA NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o GRUPO RENASCER, localizado nesta à Rua Assis Brasil, s/nº., Vila Jaiara, inscrito no CGC/MF sob nº. 36976413/0001-53.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de JUNHO de 1996

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

LEI Nº 2.386, DE 03 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS PASSAGEIROS DE TAXIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado ao motorista de táxi exigir a identificação dos passageiros.

Art. 2º - O condutor de táxi poderá recusar o passageiro que se negara a apresentar o documento de identificação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 03 de Julho de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

LEI Nº 2.389, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA SITUADA NO DISTRITO DE RODRIGUES DO NASCIMENTO À TELEGOAIS S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à TELEGOIÁS S.A., uma área de terras situada no Distrito de Rodrigues de Nascimento, No Loteamento denominado Jardim Sol Verão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área a que se refere este artigo tem 864, 64 metros quadrados e os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 26,75 e 9: 00 metros para a Rua Francisco Caetano Leal; FUNDO: 25,00 metros para a área do colégio; LADO DIREITO: 24,70 metros para a rua Luiz Teodoro e LADO ESQUERDO 30,00 metros para a área do colégio. Art. 2º - A área de que trata esta lei destinar-se-á à implantação, pela Telegoiás S.A., às suas expensas e responsabilidade, de um sistema de telecomunicações no Distrito de Rodrigues Nascimento, constituído, inicialmente, de 72 (setenta e dois Terminais de Referência) comercializáveis.

Art. 3º - Gozará a Telegoiás S.A. do prazo de 02 (dois) anos para a implantação do sistema, vencido o qual, se não for feita a obra, voltará o terreno doado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de Agosto de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 2.390, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSITÊNCIAS AOS CONDENADOS, com sede na Av. José Lourenço Dias nº. 1311 8º andar sala 10 – centro, na cidade Anápolis e fôro a comarca deste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação

. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de Agosto de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO

Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOS

ASecretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS

Procurador Geral do Município SÔNIA MARLI BORGES

Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

LEI Nº 2.446, DE 31 DE MARÇO DE 1997

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todas as participações acionárias mista, tais como CELG, PETROBRAS, BANCO DO BRASIL, TELEBRÁS, TELEGOIÁS, que sejam negociadas em Bolsa de Valores e balcão.

Art. 2º - A alienação de que trata o art. 1º far-se-á dentro das modalidades previstas na lei 8.666, de requisitos da Lei 4.320, de 17.03.64, para sua contabilização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de março de 1.997.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.465, DE 09 DE MAIO DE 1.997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO O ASFALTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado o asfaltamento do Distrito de Rodrigues Nascimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de Maio de 1.997.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.468, DE 09 DE MAIO DE 1.997

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento Familiar, com a finalidade de orientar, esclarecer, definir conceitos e conhecer métodos anti-conceptivos, que possam auxiliar aos casais de nosso Município a planejar o crescimento de sua prole.

Art. 2º - A comissão será composta de 12 (doze) membros, observando-se sempre a composição paritária, sendo 06 (seis) do Poder Público Municipal e 06 (seis) de entidades não governamentais, assim distribuídos:

DOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO:- 02 (dois) médicos que tenham especialidade em obstetrícia; - 02 (duas) assistentes sociais; - 01 (um) advogado membros da OAB-GO; - 01 (uma) psicóloga.

DOS MEMBROS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS: - 01 (um) representante da Igreja Católica - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas; - 01 (um) representante das Entidades Espíritas; - 01 (um) membro da Escola de Pais; - 01 (um) representante do Ministério Público; - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de Maio de 1.99

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.512, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal Autorizado: I – a adquirir imóvel situado no município de Anápolis, Barreiro de Meio,Distrito Agro Industrial de Anápolis, à quadra 2-A, Módulos 23, 24 e 25, através da SEMUC – secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado a abrigara à empresa HERING TEXTIL S/A;

II – a título de incentivo, arcar com as despesas de locação por 12 meses ou até a data da efetiva aquisição do imóvel, bem como as despesas de transferência e registro do mesmo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no presente exercício, aproceder a abertura de créditos adicionais de natureza especial no montante necessário a fazer face às despesas previstas nesta lei, usando para tanto, de recursos oriundos da revogação total ou parcial de qualquer rubrica orçamentária.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, com afeito retroativo a 06 de agosto de 1997.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de setembro de 1997.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.539, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA FISCAL DE JUROS E REDUÇÃO DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através da presente lei, fica autorizado a conceder aos contribuintes inadimplentes, anistia fiscal relativa aos jurus de mora de redução da mulata para cinco 5%, incidentes sobre todos tributos municipais exigíveis até 31/12/1996. Parágrafo Único: O disposto Neste artigo aplica-se, inclusive, aos créditos já inscritos na dívida ativa, e bem a assim, àqueles em fase de execução judicial.

Art. 2º. Os tributos que se encontram em execução judicial serão liquidados em cartório, ficando o contribuinte responsável por todas asa despesas cartorárias, até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de NOVEMBRO de 1997

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.544, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

DENOMINA CEMITÉRIO PÚBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º. O Cemitério Público situado no Distrito de Rodrigues de Nascimento, passa a denominar-se CEMITÉRIO SANTA TEREZINHA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de NOVEMBRO de 1997

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.545, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTARA ÁREAS DE TERRENOS COM COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL VALE DE SANTANA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área pública, coma área de propriedade da Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale de Santana, conforme o seguinte:

a)área pública: - denominada de praça "b" - localizada no setor residencial Pedro Ludovico - medindo: 49,89 metros de frente para a Rua JM – 66; 42,17 metros de fundo para quadra 81; 33,44 metros do lado esquerdo para a Rua Roberto M.A. -Almeida e 40,50 metros esquerdo para a quadra 81 - área total: 1.853,11 metros quadrados.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

b) área da Cooperativa de Eletrificação Rural: - localizada na Cidade Universitária - medindo: 120,45 metros de frente para a avenida Brasil Norte; 113,57 metros de fundo para a Associação Cultural Nipo-Brasileira; 26,04 metros do lado Direito para a Rua Santos Dumont e 25,64 metros do lado esquerdo para a Rua Dr. Flaminio Fávero - área total: 3.000 metros quadrados

Art. 2º. Fica desafetada a destinação originária da área pública, denominada de praça "B", passando para a categoria de dominial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de DEZEMBRO de 1997

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

"REGULAMENTA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS REALIZADO ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO – SUMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Superintendência Municipal de Educação – SUMED, autarquia municipal, autorizada a realizar o transporte até 220 estudantes universitários, de Anápolis – Goiânia – Anápolis, durante todo ano letivo de 1998.

Art. 2º. A preferência para o usos do transporte de que trata a presente lei obedecerá os seguintes critérios: I – estudantes universitários que já estejam usando o referido transporte no

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

ato da vigência da presente lei; II – estudantes universitários que não estejam em cursos não oferecidos pelas faculdades de Anápolis; III – Ordem cronológica de inscrição da SUMED. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 16 de DEZEMBRO de 1997

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.578/98, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

CRIA PONTO DE TÁXI NO DISTRITO DE RODRIGUES NASCIMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Ponto de Táxi, na Praça José Carminho, Distrito de Rodrigues Nascimento, há ser demarcado pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Os futuros taxistas obedecerão as normas regidas pelo Conselho Municipal de Trânsito, que também determinará a quantidade de veículos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 1998.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.601, DE 21 DE AGOSTO DE 1998

REGULAMENTA O FESTIVAL DE CATIRA DE ANÁPOLIS – CATIRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado que o "Festival de Catira de Anápolis – CATIRANA", passa a fazer parte das comemorações do aniversário de Anápolis. Parágrafo único. O evento deverá ser realizado por ocasião do aniversário da cidade de Anápolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de agosto de 1998.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 2.620, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação, nas áreas internas e externa das agências bancárias sediadas no Município de Anápolis, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. A tabela terá a dimensão de 60cm (sessenta centímetros) de altura e 50cm (cinquenta centímetros) de largura.

Art. 2º. A não afixação da tabela implicará, sucessivamente na aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação para sanar a irregularidade;

II – multa; III – multa em dobro, em caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de localização e funcionamento, em caso de segunda reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPLIS, em 23 de dezembro de 1998

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.623, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

ALTERA NOME DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua "A" localizada na Vila Formosa, II Etapa, passa a se denominar Rua YVONE PEREIRA ROMERO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 23 de dezembro de 1998.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.650, DE 08 DE JULHO DE 1999.

PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DIU – DISPOSITIVO INTRA UTERINO NO CIM – CENTRO INTEGRADO DA MULHER E DEMAIS ÓRGÃOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a distribuição e implantação do Dispositivo Intra Uterino "DIU", no Centro Integrado da Mulher – CIM e demais órgãos da Saúde Pública Municipal. § Único – O médico ou qualquer servidor público municipal que infringir o "caput" deste artigo, será submetido às sanções previstas na Lei nº. 2.073/92, instituída pela Lei nº. 2.019/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O CIM – Centro Integrado da Mulher e os demais órgãos da Saúde pública municipal

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

poderão firmar convênios com entidades públicas ou particulares, com intuito de tratar de assuntos inerentes à saúde da mulher.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 08 DE JULHO DE 1999.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.654, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

ALTERA DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO BAIRRO ALEXANDRINA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARAMUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Interlândia, localizada no Bairro Alexandrina, nesta cidade passa a denominar-se RUA JAHIR RIBEIRO GUIMARÃES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 04 de outubro de 1999.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.664, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PREMIAR E DISCIPLINAR O CONCURSO PARA ESCOLHA DOS IMÓVEIS COM MELHOR ORNAMENTAÇÃO DE FESTAS DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder premiações ao concurso de melhor ornamentação de imóvel, que será regulamentado através de Decreto, para os 1º, 2º e 3º lugares.

§ 1º - Os prêmios poderão ser ofertados em moeda corrente ou outros objetos de valor equivalente.

§ 2º - O concurso de que trata o caput deste artigo premiará nas modalidades abaixo indicadas: a) EDIFÍCIO RESIDÊNCIAL: O prêmio será atribuído ao condomínio, da seguinte forma:

1º Lugar.....R$ 2.000,00
2º Lugar.....R$ 1.000,00

3º Lugar.....R$ 500.00
b) LOJA OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL: O prêmio será atribuído ao proprietário do estabelecimento comercial, da seguinte forma: 1º Lugar.....R$ 2.000,00 2º Lugar.....R$ 500.00 3º Lugar.....R$ 300.00

c) CASA RESIDÊNCIAL: O prêmio será atribuído ao morador do imóvel da seguinte forma:
1º Lugar.....R$ 500.00
2º Lugar.....R$ 300.00
3º Lugar.....R$ 200.00

§ 3º - A avaliação do concurso ocorrerá sempre no período compreendido entre os dias 06 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 2º - O valor total dos prêmios não poderá ultrapassar ao montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado, no presente exercício, a proceder abertura de créditos adicionais de natureza especial, destinados ao custeio das despesas previstas na presente Lei, usando de recursos oriundos na anulação total ou parcial de qualquer rubrica orçamentária.

Art . 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 199

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.680, 18 DE ABRIL DE 2000.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, INFORMANDO OS CONSUMIDORES O NOME DAS SUBSTÂNCIAS ATIVAS DOS MESMOS, ACOMPANHADO DO NOME DO MEDICAMENTO DE MARCA EQUIVALENTE OU DO SIMILAR QUE CONTENHA A MESMA SUBSTÂNCIA E OS RESPECTIVOS PREÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no município de Anápolis obrigadas a afixar relação, em local visível, informando aos consumidores o nome das substâncias ativas que compõem os medicamentos genéricos, acompanhado do nome do medicamento de marca

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

equivalente ou do similar que contenha a mesma substância, com os respectivos preços. Parágrafo único – Entende-se por ligar visível em um livreto colocado em cima do balcão ao alcance de todos.

Art. 2°. O descumprimento desta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's.

Art. 3°. A Secretaria da Saúde do Município de Anápolis através dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de abril de 2000.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.683, 15 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR SUCATA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO SOCIAL – AVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Voluntárias da Ação Social – AVAS a sucata de veículos, equipamentos e utensílios, conforme consta do Processo Administrativo n° 4666/2000.

Art. 2°. O produto oriundo da doação de que trata o artigo 1° destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio de programas assitenciais e à aquisição de bens destinados ao atendimento dos referidos programas, dentro do exercício do ano em curso, revertendo-se a sucata doada ou produto oriundo da doação ou ainda, os bens adquiridos com o produto, ao domínio público

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

municipal, caso estas exigências não sejam formal e integralmente atendidas, independente de medida judicial e/ou extrajudicial.

Art. 3°. Os veículos, equipamentos e utensílios, objeto da presente doação, deverão ser baixados pelo Setor de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, quando da entrega dos referidos bens e, comunicar ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2000.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.685, 15 DE MAIO DE 2000.

INSTITUI O "DIA DO NASCITURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A SER FESTEJADO NO DIA 25 DE MARÇO DE CADA ANO, E DEFINE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA EFEITO DA RESPECTIVA COMEMORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o dia 25 de março como o "Dia do Nascituro", a ser festejado e objeto de adoção pelos Poderes Executivo e Legislativo, nesse dia, de medidas administrativas que objetivem, de maneira especial, a conscientização de toda a população para a defesa do supremo Direito à vida desde sua concepção.

Art. 2°. A ação do Poder Legislativo, no que concerne ao seu envolvimento visando a conscientização referida no art. 1°, será desenvolvida mediante a realização de debates orais,

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

palestras, seminários, realizados através de seções e audiências públicas convocadas especialmente para esse fim, além de outras atividades realizadas a critério da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 3°. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente definindo as atividades e competências de sua alçada, visando o cumprimento estatuído no artigo 1° desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de maio de 2000

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.691, 03 DE JULHO DE 2000.

“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE OÁSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de utilidade pública a “SOCIEDADE OÁSIS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n° 03 350 506/0001-19, estabelecida nesta cidade à Rua 11, quadra 17, lote 24, Vila Góis, CEP 75 120-310.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 03 de julho de 2000

Adhemar Santillo

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.707, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE O INVESTIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS EM EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Anápolis autorizado a proceder com investimento, na empresa de economia mista PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS S/A – PAVIANA, na ordem de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 2º. O investimento deverá integralizar o capital social subscrito, totalmente, com a transferência para a Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA da importância de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em moeda corrente, em uma só parcela.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para atender o investimento de aumento de capital da sociedade, no corrente exercício.

Art. 4º. O aumento de capital da sociedade importará no aumento da participação societária do Município de Anápolis, permanecendo obrigatória a detenção da maioria das ações com direito a voto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou colidentes com a presente Lei.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de novembro de 2000.

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.712, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTO FEITA ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E CONSTRUTORA CARVALHO BARRETO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar débito, deste Município, na forma de dação em pagamento, com a Construtora Carvalho Barreto Ltda., firma inscrita no CNPJ sob o no 03.373.474/0001-77, com sede à Avenida Universitária, no 3.929, J. das Américas II Etapa, no valor de R$ 45.583,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais) constante da Nota de Empenho no 2100660016 e proc. No 27771/00, relativo aos serviços e obras de reforma da Praça Americano do Brasil, conforme a Carta Convite de no 2308/00, de 06/07/00, por área pública de terreno de 2.121,37 m2, situada no Jardim das Américas II Etapa, apresentando 40,16 + 14,12m de frente; 40,00 + 14,14m nos fundos, por 31,43m do lado direito e 35,42m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Av.Universitária, nos fundos com a rua 21, do lado direito com a Av. "A", e do lado esquerdocom a Av. "B", avaliada em R$44.867,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de novembro de 2000

Adhemar Santillo

PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa

CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Luiz Carlos da Silva

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

LEI Nº 2.788 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DOS PIRINEUS E CHÁCARAS COLORADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DOS PIRINEUS E CHÁCARAS COLORADO, com sede na Rua 06, Lote 10, Chácaras Colorado, em Anápolis/Goiás.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de outubro de 2001.

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.789 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA (CRECHE E ABRIGO MATER SALVATORIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 1°. Fica considerada de utilidade pública a CRECHE E ABRIGO MATER SALVATORIS, localizada na Rua JP 52, Qd, 28, Lt.14 a 17, Jardim Primavera, II Etapa, em Anápolis/Goiás, inscrita com o CGC/MF sob o n° 04.175.069/0001-07.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de outubro de 2001.

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.792 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE VIÚVAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE VIÚVAS DO BRASIL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, portado ra do CNPJ n° 02.961.819/0001-40, o veículo Marca PEUGEOT, Modelo PARTNER FURGÃO – AMBULÂNCIA, Ano/Modelo 2000/2000, Chassi 8AE5BLFX9G007624. Parágrafo único. Em atendimento às exigências do Artigo 17, item II,alínea "a" da Lei Federa n° 8.666/93, consta do Processo Administrativo n° 15.079/2001-PMA, a justificativa que avaliou a oportunidade e conveniência sócio-econômica da doação, e a avaliação prévia do bem a ser doado cujo valor é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reias).

Art. 2°. O bem móvel discriminado no Artigo 1°, teve sua origem na doação da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, em favor do Município de Anápolis, conforme Contrato de Doação celebrado em 02 de janeiro de 2001.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de novembro de 2001

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.793 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ONEROSO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DENOMINADO DE ÁREA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Estacionamento Rotativo Oneroso na denominada "ÁREA AZUL", nas vias e logradouros públicos dessa circunscrição, polígono a ser delimitado através de Decreto do Executivo Municipal. Parágrafo único. O estacionamento funcionará no período compreendidoentre às 8:00h e 18:00h, nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira, e das 8:00h às 13:00h aos Sábados.

Art. 2°. O valor cobrado pelo estacionamento, por um período de até 02 (duas) horas, será estipulado através de Decreto do Executivo Municipal, considerando o tempo de permanência, características dos veículos, condições do local e as variações monetárias do mercado.

§ 1°. O valor atribuído para o estacionamento de motocicletas corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado para os automóveis de passeio, sendo que para os veículos de maior porte será exigido o dobro deste valor.

§ 2°. São isentos do pagamento do valor estipulado para o estacionamento:

I – Todos os veículos, nos horários não previstos no Parágrafo único do Artigo 1° desta Lei;

II – Os veículos pertencentes ao Poder Público que forem ditados de placas oficiais;

III – Os táxis que estiverem exclusivamente a serviço por período de até 05 (cinco) minutos;
IV – Os veículos destinados à carga e descarga de mercadorias por período de até 30 (trinta) minutos;

V – Veículos pertencentes a deficientes físicos, desde que devidamente categorizados com símbolos correspondentes. § 3°. Os recursos arrecadados através da aplicação da presente Lei serão revertidos em favor da fiscalização, controle, manutenção do sistema e da sinalização da malha viária do Município de Anápolis.

Art. 3°. Para os efeitos do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal determinará a adoção de cartão perfurado ou outro sistema mais conveniente que venha a ser estabelecido.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 4°. O Conselho Municipal de Trânsito – CMT, será o órgão encarregado da regulamentação, arrecadação e execução do estacionamento de que trata a presente Lei. Art.

5°. Considerar-se infração à presente Lei:

I – A ausência do cartão de estacionamento ou o seu preenchimento incorreto, na forma estabelecida pelas instituições que o acompanham;

II – Ultrapassar o limite do prazo estabelecido para o estacionamento;

III – A inobservância das normas estabelecidas para o controle do sistema de estacionamento na área azul;

IV – O uso inadequado do estacionamento, ocupando espaço fora da sinalização horizontal, ou daqueles destinados a determinadas espécies de veículos como: motocicletas, táxis, carga e descarga de hotéis, deficientes físicos, ambulâncias, paradas de ônibus, transporte de valores, etc., nos espaços destinados à entrada e saída de veículos;

V – O estacionamento de motocicletas em vagas que não lhes são destinadas.

Art. 6°. O veículo que estacionar na áreas especiais em desacordo com as normas estabelecidas na presente Lei, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 7°. A cobrança do estacionamento não acarreta a obrigação de guarda e vigilância para o Município de Anápolis, que não se responsabiliza por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento da área azul.

Art. 8°. O Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, como a definição do polígono indicando os logradouros que integram a Área Azul e a fixação dos valores a serem cobrados no estacionamento.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n° 1.677/89, n° 1.837/91, n° 2.276/95, e os termos pactuados com base nas referidas disposições legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de novembro de 2001

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.809 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Torna de utilidade pública a "CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCOOLATRA", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 04.766.579/0001-59, estabelecido nesta cidade à Rua Fernando Cunha, n° 83, Vila Formosa.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 19 de dezembro de 2001

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.810 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM VEÍCULO FURGÃO AO PODERJUDICIÁRIO, PARA SER UTILIZADO NO PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao PODER JUDICIÁRIO, um veículo furgão equipado com um micro computador, uma impressora jato de tinta, um nobreak, duas baterias, uma máquina fotográfica digital e um aparelho telefônico celular.

Art. 2°. O automóvel discriminado no artigo 1° deverá ser adquirido de acordo com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais de natureza especial e/ou suplementar, se necessários, para o cumprimento desta lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de dezembro

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.870, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Concede isenção fiscal à empresa General Motors doBrasil LTDA.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção fiscal à empresa GENERAL MOTORS DO BRASILLTDA, durante os anos de 2002, 2003 e 2004.Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo refere-se aoImposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de QualquerNatureza – ISSQN.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigênciasdo artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguejustificada conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de maio de 2002

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.900 DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE DOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA NA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E ANÁPOLIS.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As creches e escolas municipais de Anápolis devem incluir o mel de abelha na merenda escolar.

Art. 2.º O mel de abelha a ser utilizado deverá possuir certificado de qualidade pelo órgão competente, para que a pessoa possa participar das licitações. Parágrafo único – Esse certificado deverá ser renovado semestralmente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23 de Setembro de 2002.

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.905, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

TORNA OBRIGATÓRIO O EXAME CLÍNICO GERAL DE SAÚDE EM CRIANÇAS QUE INGRESSEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o exame clínico geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas escolas públicas municipais, anualmente, no ato da matrícula.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá exames para os alunos, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 30 de outubro de 2002.

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.930, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS NA CIDADE DE ANÁPOLIS. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal dos Medicamentos Genéricos na cidade de Anápolis, que será comemorada anualmente, na semana do dia 20 de maio, Dia Municipal dos Medicamentos Genéricos, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Indústria e Comércio, bem como todos os órgãos responsáveis pela política de fomento à produção e divulgação, deverão desenvolver ações no sentido de fomentar e divulgar os medicamentos genéricos junto às farmácias, drogarias, hospitais, médicos e demais segmentos que possam, de uma maneira ou de outra, colaborar no sentido de sensibilizar os médicos a indicarem os mencionados remédios para seus pacientes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 2.948, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

DETERMINA QUE AS LOCADORAS INSIRAM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE A AIDS NAS CAPAS DAS FITAS DE VÍDEOS ERÓTICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º. As locadoras estabelecidas no Município de Anápolis ficam obrigadas a inserir nas capas das fitas de vídeos eróticos, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Art. 2º. Além de outras informações educativas e preventivas à livre escolha das locadoras, deverão estas inserir obrigatoriamente as seguintes informações:

I – esclarecimentos sobre o que vem a ser HIV e AIDS;

II – as formas pelas quais se transmite o HIV, as formas de prevenção, a necessidade da prevenção e onde buscar informações corretas;

III – mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativo emtoda relação sexual, indicando a forma correta de sua utilização;

IV – o que são práticas de risco.

Art. 3º. As locadoras de fitas de vídeo deverão ainda afixar cartaz na seção de filmes eróticos com as informações educativas preventivas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ter especificações, medidas, cores e localização estratégicas que facilitem a sua leitura, a pelo menos três metros de distanciado observador.

Art. 4º. Fica concedido as locadoras de fita de vídeo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto nela.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde orientar e instituir as locadoras, por meio de manual de orientação próprio, sobre o teor e a forma das mensagens a serem impressas nas capas das fitas de vídeo.

Art. 6º. Aos infratores da presente Lei serão aplicadas penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. O Executivo Municipal deverá enviar cópia desta Lei a todas as locadoras de fitas de vídeo do Município de Anápolis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2003

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.975, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado à colocação de publicidade comercial nos veículosque exploram o serviço de táxi e nos utilitários que exploram o serviço de transporte escolar no Município de Anápolis.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, disciplinando as condições em que poderão ser colocadas as peças publicitárias.

§ 2º. Poderá também o Poder Público Municipal autorizar que o serviço de publicidade referido no caput deste artigo seja explorado pela iniciativa privada, mediante convênio com as entidades representativas dos profissionais que atuam na área, sempre com a chancela do Órgão Municipal responsável pela fiscalização e postura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 04 de junho de 2003.

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.992, DE 18 DE JULHO DE 2003.

DISCIPLINA A SEGURANÇA PRIVADA NAS CASAS NOTURNAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, todas as casas noturnas e similares, obrigadas a exigirem, semestralmente, dos seguranças que prestam serviços em suas dependências, atestado de antecedentes criminais dos mesmo.

§ 1º. Os nomes dos profissionais referidos no caput deste artigo, juntamente com seus dados pessoais e certidão negativa de antecedentes criminais, deverão ser encaminhados semestralmente à Secretaria de Defesa Social.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo acima, implicará na comunicação ao órgão de Fiscalização e Postura do Município, que poderá iniciar processo visando à aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal, inclusive a cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por casa noturnas e similares, os estabelecimentos como bares, danceterias, casas de espetáculos, boates e congêneres, que tenha capacidade para mais de 50 (cinqüenta) pessoas.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.995, DE 18 DE JULHO DE 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS EM HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de todos os Hotéis, Motéis e Similares manterem em todos os seus aposentos, material informativo e educativo sobre a AIDS e suas

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

prevenções, fixadas ou colocadas à disposição do usuário. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde editará, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, folhetos explicativos necessários ao suprimento da obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos nomeados no caput deste artigo, deverão manter a disposição dos clientes, para aquisição, preservativos masculinos e feminino que obedeçam às especificações técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo único. A informação da disponibilidade do produto mencionado no caput deste artigo, deverá figurar em local visível ou outra forma que valha, de maneira a manter o usuário ciente.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, prevendo a punição cabível aos infratores além de outras regulamentações que se faça necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.998, DE 24 DE JULHO DE 2003.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO MISSÃO – CAMPO FILOSTRO MACHADO (IEADEMIF), localizada na Rua Valdemar Borges de Almeida Qd. 57 Lt. 05, Conjunto Filostro Machado, Anápolis-GO, inscrita com CNPJ sob o nº 05.392.472/0001-50.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de julho de 2003**.**

Ernani José de Paula

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 3.002, DE 24 DE JULHO DE 2003.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ANÁPOLIS – COPROMAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como de utilidade pública o CONSELHO PRÓ-MELHORAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE ANÁPOLIS/GO – COPROMAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02215749/0001-81, com sede nesta cidade à Rua Luis Holanda, nº 14, sala 02, centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de julho de 2003.

Ernani José de Paula

PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 3.057, DE 04 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS – 3º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO – ANÁPOLIS, 1 (UM) VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS (SUCATA) E 12 (DOZE) CARCAÇAS DE

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

REFLETORES DE CAMPO DE FUTEBOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS, 3º Grupamento de Incêndio – Anápolis, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00: I – 1 (um) veículo tipo Microônibus (sucata) LO 608 D/41, ano 1978, Chassi, nº 308304-11-387119; II – 12 (doze) carcaças de refletores de campo de futebol. Parágrafo único. Os bens doados por autorização desta Lei somente poderão ser usados pela unidade do Corpo de Bombeiros Militar, sediada na cidade de Anápolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 de maio de 2004**.**

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.120, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DA FRATERNIDADE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "DIA MUNICIPAL DA FRATERNIDADE".

Art. 2º. A mencionada data será comemorada anualmente, no dia 16 de março, tendo caráter ecumênico. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 18 de março de 2005.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 3.135, DE 20 DE MAIO DE 2005.

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A circulação de veículos de tração animal no Município de Anápolis será realizada nos termos da presente Lei.

§ 1º. Caberá a Prefeitura Municipal de Anápolis, através da CMTT, a definição de horários e rotas que os carroceiros poderão atuar, que também ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

§ 2º. A critério do Poder Executivo poderá ser feito um plano de zoneamento urbano em que se delimite a área de atuação para cada condutor de veículo de tração animal. § 3º. Somente eqüinos poderão ser utilizados para puxar veículos de tração animal destinado a transportes de cargas.

Art. 2º. Todo veículo de tração animal deverá ser cadastrado, licenciado e emplacado pela Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT.

§ 1º. É proibida a circulação de veículo de tração animal sem uso de placa emitida pela autoridade competente.

§ 2º. O licenciamento e a renovação anual do emplacamento, somente ocorrerão após vistoria das condições da carroça e exame veterinário da saúde do animal.

Art. 3º. Para o cadastramento e licenciamento de veículos de tração animal será exigida documentação de acordo com o previsto, no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. O cadastramento e o licenciamento de veículos de tração animal, inclusive o exame veterinário da saúde do animal, serão gratuitos.

Art. 4º. Somente maiores de 18 (dezoito) anos, portadores de documento de identificação, poderão conduzir veículos de tração animal.

Art. 5º. Fica proibida a condução de veículos de tração animal com mais de duas rodas no Município de Anápolis.

Art. 6º. Somente será permitida a circulação de veículos de tração animal quando forem utilizados rodas, com pneus e eixo em bom estado, e em boas condições de uso, devendo ser conduzido compassadamente, nunca em correria ou disparada.

Parágrafo único. O tráfego dos veículos de tração animal deverá obedecer à sinalização definida pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo proibida a utilização de vias de alta velocidade, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizada a pista da direita, na qual a circulação deverá ser feita junto ao meio-fio.

Art. 7º. Nos veículos de tração animal é obrigatório o uso de escolas ou suporte fixado por

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

dobradiças, tanto na parte dianteira como na traseira, evitando que, quando o veículo estiver parado, o peso da carga, encontrando-se na parte traseira, recaia sobre o animal ou levante os varais.

Art. 8º. Os veículos de tração animal deverão conter buzinas (tímpanos) ou outros sinais de alarme acionáveis pelo condutor.

Art. 9º. Os veículos de tração animal deverão portar sinais luminosos, os chamados olhos-de-gato, usados para refletir as luzes dos automóveis à noite, para evitar acidentes.

Art. 10. Os condutores de veículos de tração animal deverão observar as seguintes condições: I – Para execução das operações de coleta, carga e descarga de materiais recicláveis, os veículos de tração animal utilizarão as vagas do estacionamento regulamentar de veículos, ficando seus condutores dispensados da tarifa correspondente, sendo vedada,para esse fim a utilização das faixas de trânsito e de passeio dos logradouros públicos.

II – Os dejetos deixados pelos animais deverão ser recolhidos pelo condutor e depositados em locais próprios, distribuídos em pontos estratégicos pelo órgão do Poder Público.

Art. 11. É expressamente proibido:

I – transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

II – carregar animais ou carga superior a 150 (cento e cinqüenta) quilos; III – montar animais e respectivo veículo que já tenham a carga permitida;

IV – abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados,enfraquecidos ou feridos; V – utilizar guizos, chocalhos ou campainhas, ligadas aos arreios ou ao veículo,para produzir ruídos constantes;

VI – utilizar relhos ou similares nos veículos de tração animal;

VII – infligir maus tratos, nas mais diversas formas, aos animais;

VIII – uso de animais doentes, feridos ou de fêmeas grávidas, para puxar os veículos;

IX – utilização de chicotes, pedaços de madeira, paus ou outros objetos que possam machucar o animal.

Parágrafo único. A carga, por veículo, será fixada pela autoridade competente,obedecendo sempre ao estado das vias públicas e respectivos aclives e declives, peso ou espécie de veículos, fazendo constar, nas respectivas licenças, a tara e a carga útil.

Art. 12. A autoridade que tornar conhecimento de qualquer infração às disposições contidas nesta Lei poderá ordenar confisco do animal e do veículo de tração.

Art. 13. O Município poderá firmar convênio com as Associações Protetoras de Animais, com a finalidade de auxiliar na fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei,através de autorização especial.

Art. 14. Poderão ser delimitados horários diferenciados para circulação de veículos de tração animal nas vias do Município, atendendo as particularidades de cada local, a critério das autoridades de trânsito.

Art. 15. As penalidades de que trata o art.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

17 desta Lei serão impostas,concomitantemente, aos proprietários e condutores de veículos de tração animal, toda vez em que houver responsabilidade solidária na infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um, de per si, pela falta comum que lhes forem atribuídas. Parágrafo único. Aos condutores caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção dos veículos.

Art. 16. Consideram-se maus tratos:

I – praticar atos de abuso ou crueldade com qualquer animal;

II – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento;

III – golpear, ferir ou mutilar violentamente qualquer órgão ou tecido do animal,exceto a castração; IV – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que, humanitariamente, se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

V – não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário;

VI – fazer trabalhar animais em período de gestação;

VII – atrelar animais a veículos carentes de apetrechos indispensáveis, tais como balancins, ganchos e lanças;

VIII – arrear ou atrelar animais de forma a molesta-los;

IX – manter animais atrelados e sedentos.

Art. 17. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFIR’s (Unidades Fiscais de Referência)

§ 1º. A reincidência da infração implicará duplicação da multa e uma segunda reincidência acarretará a apreensão do animal e cassação da licença a que alude o art. 3º desta Lei.

§ 2º. Os recursos arrecadados com aplicação das multas que trata este artigo serão destinados à cobertura de despesas com a aplicação desta Lei

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de maio de 2005

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 3. 145, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ESTUDANTES DE ANÁPOLIS – ADEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal, a "ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ESTUDANTES DE ANÁPOLIS - ADEA" , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.730/0001-97, estabelecida nesta cidade à Avenida Fernando Costa, nº 1405, Loja II, CEP 75064-780, Vila Jaiara.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23 de agosto de 2005.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E JOGOS DE COMPUTADOR, TAMBÉM CONHECIDOS COMO "CYBER-CAFÉS" OU "LAN-HOUSES", NA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que trabalham com locação de 02 (dois) ou mais computadores, máquinas para acesso à "internet", utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "cyber-cafés" ou "lan-houses", na cidade de Anápolis, tem suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2º. Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro Municipal de Contribuintes e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviço – ISS. Parágrafo único. Sua instalação não será permitida em locais situados a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de escolas de 1º e 2º graus. Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão:

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

I – possuir cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, indicações dos responsáveis, endereço, telefone e documentos; e

II – expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e aprovada pelo mesmo;

III – obrigatório o alvará de funcionamento;

IV - respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a esses o acesso universal aos estabelecimentos;

V – ter acesso a portadores de deficiência física;

VI – ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada, e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

VII – proibir e impedir a presença de pessoas portando uniformes escolares;

VIII – proibir e impedir a presença de menores após as 22:00 horas.

Art. 4º. Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas. Parágrafo único. Na hipótese de ser permitido o consumo de cigarros, o estabelecimento deverá ter uma área específica e isolada para fumantes, onde será proibida a entrada de menores de idade.

Art. 5º. As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo único. Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

Art. 6º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades: I – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); II – em caso de reincidência, multa dobrada no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – a partir da reincidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados à manutenção de campanhas públicas visando à orientação de crianças e adolescentes a respeito dos malefícios provados pelo uso de drogas e álcool. Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de setembro de 2005

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.151, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

ESTABELECE NORMAS PARA A SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA OU FOTOGRÁFICA DE VEÍCULOS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os equipamentos de fiscalização mecânica, elétrica, eletrônica ou fotográfica de veículos de veículos, instalados no Município de Anápolis, serão sinalizados mediante pintura em sua estrutura, nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, listrada tipo zebra. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são considerados equipamentos de fiscalização mecânica, elétrica, eletrônica ou fotográfica de veículos, as lombadas eletrônicas, pardais fixos ou móveis e equipamentos similares utilizados nas vias de circulação de veículos no Município de Anápolis.

Art. 2º. As listras nas cores preta e amarela deverão ser colocadas em espaçamento mínimo de 15 centímetros, cada uma, de forma a possibilitar ao condutor visualizar o equipamento a uma distância suficiente para adequar a velocidade exigida no local.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigência no prazo de 45 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de setembro de 2005

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.156, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

INSTITUI O DIA 22 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÕES AFIRMATIVAS PARA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 22 de setembro o Dia Municipal da Juventude.Parágrafo único. Nesta data deverá ser realizada, anualmente, conferência municipal de promoção e ações afirmativas para a juventude, assim como, avaliar políticas públicas federais, estaduais e municipais e publicar pesquisas sobre o perfil dos jovens anapolinos de 15 a 29 anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de outubro de 2005.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.168, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 09, da Vila Jundiaí Industrial, passa a denominar-se Rua Filogônio da Rocha Lopes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 7 de dezembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.170, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Anápolis, dotados de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no art. 1º deve:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, interiormente às portas de que trata o art. 1º desta Lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento aos dispositivos contidos na presente Lei ensejará multa diária no valor correspondente a 2.000 (dois mil) UFIR’s (Unidades Fiscais de Referência), até a solução da desconformidade.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 07 de dezembro de 2005

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.187, 19 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR DO DIREITO DE SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS, OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

ENCARGOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos situados no Município de Anápolis que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, manterão afixados permanentemente em seu interior, placas ou cartazes informando que: "A Lei Federal nº 8.078/90, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos."

Art. 2º. As placas ou cartazes, de que trata o caput do art. 1º, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas à boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do órgão municipal encarregado da fiscalização de propaganda e publicidade em geral, o qual atuará de ofício ou mediante denúncia.

Parágrafo Único. Constatado o descumprimento da presente Lei, o departamento competente notificará o infrator, determinando um prazo de 10 (dez) dias para a regularização.

Art. 4°. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, e persistindo a ilegalidade, será lavrado Auto de Infração determinando o prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento, para a regularização e aplicadas as seguintes penalidades: I – pela inexistência das placas ou cartazes de que trata o caput do art. 1º - multa de 08 (oito) UFIR's; II – por estar em desacordo com as características quanto ao tamanho, dizeres e localização, multa de 04 (quatro) UFIR's.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no Auto de Infração e persistindo a irregularidade, o valor estabelecido para a pena pecuniária dobrará a cada 05 (cinco) dias, até

o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após os quais será cassada a autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, serão as mesmas inscritas em Dívida Ativa para cobrança.

§ 3º. As multas arrecadadas com a aplicação da presente Lei serão destinadas a campanhas de conscientização do consumidor a serem desenvolvidas pelo PROCONANÁPOLIS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de junho de 2006.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI N° 3.206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA A, QUE PASSA A SER DENOMINADA DE TRAVESSA HÉLIO BERCHÓ PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A "Travessa A", que liga a Rua Jornalista Arlindo Cardoso à Rua Alberico Borges de Carvalho, na Vila Moreira, passa a denominar-se "Travessa Hélio Berchó Pereira".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 04 de setembro de 2006.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI N° 3.237, DE 30 DE MAIO DE 2007

OBRIGAM AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, SPORT CENTER, FITNESS, CLUBES ESPORTIVOS E SIMILARES A FIXAREM AVISOS SOBRE USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTES. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As academias de ginástica, fitness, sport center, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem em suas dependencies, de forma visível, cartazes alusivos sobre o uso inadequado de anabolizantes em humanos, chamando a atenção para os riscos de sua utilização.

Art. 2°. O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará ao responsável:

I – advertência;

II – multa de 50 Unidades Fiscais do Município de Anápolis em caso de primeira reincidência;

III – cassação do Alvará de funcionamento em caso de terceira reincidência.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 3°. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar convênios com o Município neste sentido, a fiscalização dos estabelecimentos relacionados no art. 1º, para a verificação do cumprimento do previsto na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANAPOLIS, 30 de Maio de 2007

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI N° 3.241, DE 25 DE JUNHO DE 2007

DENOMINA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA DE ANAPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A via pública construída no trecho que liga a Avenida Faiad Hanna, à Avenida Brasil, as margens do Córrego João Cesário, ao lado do Brasil Park Shopping terá a denominação de RUA AMADOR ABDALLA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANAPOLIS, 25 de junho de 2007.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI N° 3.242, DE 25 DE JUNHO DE 2007

DENOMINA DE IBRAHIM HAJJAR, A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA APARECIDA (ANTIGA AVENIDA 09) ESQUINA COM A

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

AVENIDA 19, JARDIM MIRAGE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Receberá a denominação de PRAÇA IBRAHIM HAJJAR, a praça a ser construída na Avenida Nossa Senhora Aparecida (antiga Avenida 09) esquina com Avenida 19, Jardim Mirage, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANAPOLIS, 25 de junho de 2007

LEI N° 3.253, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

CRIA A "BIBLIOTECA JURÍDICA VICENTE ALENCAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada a "Biblioteca Jurídica Vicente Alencar", vinculada a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. A "Biblioteca Jurídica Vicente Alencar", de natureza pública, destina-se ao atendimento da comunidade jurídica, bem como ao público interno, constituído por Procuradores, servidores da Procuradoria Geral do Município e demais servidores municipais.

§ 2º. A biblioteca será dirigida pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município, devendo ter como acervo temático o direito público.

§ 3º. A biblioteca deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, na forma do Decreto nº 520, de 13 de maio de 1992.

Art. 2º. O Município consignará, anualmente, as dotações orçamentárias destinadas à instalação, manutenção e ampliação do acervo.

Parágrafo único. Além dos recursos previstos no orçamento do Município, constituem receitas da "Biblioteca Jurídica Vicente Alencar" doações e contribuições, públicas ou privadas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 24 de agosto de 2007.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.260 DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CONSIDERA COMO HINO OFICIAL DO CENTENÁRIO DE ANÁPOLIS A COMPOSIÇÃO E LETRA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como Hino do Centenário de Anápolis a obra, de autoria letra de Myrian Marques e música de Roberto Brenner, vencedora do Concurso realizado em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal 305/2003.

Art. 2º. O hino de que trata o artigo 1º da presente Lei será executado em todas as solenidades oficiais realizadas durante o ano de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 05 de setembro de 2007

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.271 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa uma Criança, uma Árvore, a ser implementado mediante a disponibilização pela municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º. A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade. Art. 3º. A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

aprovação do órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de novembro de 2007

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.279, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

DENOMINA RUA ERMELINO LEITE O LOGRADOURO INOMINADO SITUADO NO BAIRRO MARACANÃ.A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA ERMELINO LEITE, a rua sem denominação localizada entre Avenida Senador Lourenço Dias e o córrego dos Cezários, no Bairro Maracanã, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 20 de dezembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rafic Mounir Khouri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEI Nº 3.335, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE BRASILEIROS E ESTRANGEIROS AOS CARGOS PÚBLICOS DA

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, CONFORME O ART. 37, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos e funções públicos, preenchidos os requisitos específicos para provimento ou admissão, são acessíveis:

I - aos brasileiros natos ou naturalizados;

II – ao cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na legislação federal própria;

III – ao estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos e funções, em especial as contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anápolis.

Art. 2º. Além dos demais requisitos previstos em lei, o cidadão português e o estrangeiro deverão comprovar residência permanente no território brasileiro, cabendo, ainda, ao estrangeiro apresentar:

I – carteira de identidade de estrangeiro e visto permanente;

II – documento de escolaridade exigido para provimento do cargo, convalidado pela autoridade educacional brasileira competente.

Parágrafo único. Os documentos escolares a serem apresentados pelo estrangeiro deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 3º. Qualquer irregularidade na documentação apresentada, ainda que apurada posteriormente, ou perda do visto permanente acarretará a desconstituição da nomeação e dos atos decorrentes, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 4º. O brasileiro nato ou naturalizado, o cidadão português e o estrangeiro participarão, em igualdade de condições do concurso público e das seleções públicas para fins de ingresso no serviço público. Entretanto, a nacionalidade brasileira será critério de desempate nos concursos públicos de que participem brasileiros, estrangeiros e cidadãos portugueses.

Art. 5º. Aplicam-se ao cidadão português e ao estrangeiro a legislação e as normas que regem o regime jurídico do servidor público do Município de Anápolis, observadas as ressalvas expressamente previstas em lei.

Art. 6º. É vedado o acesso de estrangeiros aos cargos, funções cujas atribuições envolvam atividades de:

I – fiscalização e arrecadação;

II – exercício de poder de polícia;

III – inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

IV - representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.424, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

TORNA O DIA 20 DE NOVEMBRO O DIA MUNICIPAL DA COMUNIDADE SÍRIOLIBANESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui no calendário oficial do Município de Anápolis o dia 20 de Novembro como o Dia Municipal da Comunidade Sírio-Libanesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.430, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA "TORCIDA PREMIADA", PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CUPONS ESPECÍFICOS, NAUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir bens para sorteio e ingressos para distribuição à contribuintes na forma e quantidade abaixo discriminada, como meio de promoção de Campanha de conscientização para pagamento dos tributos municipais, e ainda

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1º. A premiação é composta por:

I – 01 (um) automóvel 1.000 cc, zero quilometro;

II – 02 (duas) motocicletas 125 cc, zero quilometro;

III – 2.500 (dois mil e quinhentos) ingressos para cada jogo realizado em Anápolis, relacionado com o Campeonato Goiano 2010 – Série "A".

§ 2º. Os ingressos deverão ser adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§ 3º. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de nota fiscal de serviços emitida em 2010, terão direito a um cupom, este por sua vez, após devidamente preenchido, será submetido a sorteio dos bens previstos nos incisos I e II do § 1º, do art. 1º, a ser realizado no Estádio Municipal Jonas Duarte, em dia e hora a serem definidos por Decreto municipal.

§ 4º. Os primeiros 2.500 (dois mil e quinhentos) contribuintes, que apresentarem o cupom obtido com a comprovação do adimplemento do IPTU ou ITU ou incentivo ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação da nota fiscal de serviços emitidas em 2010 receberão um ingresso por contribuinte, para um jogo, do Campeonato Goiano 2010 – Série A, realizado em Anápolis, sendo ainda assegurada a participação no sorteio dos bens previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º.

Art. 2º. A Campanha "Torcida Premiada" será desenvolvida no Município de Anápolis, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010.

Art. 3º. Fica limitada por jogo a quantidade de até 2.500 (dois mil e quinhentos) ingressos para serem permutados por cupons com os contribuintes de IPTU, ITU e portadores de "Nota Fiscal de Serviços emitida no de 2010, por ocasião de cada jogo do Campeonato Goiano 2010 – Série "A", a ser realizado em Anápolis".

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis, para o exercício de 2010, ficando autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 31 de dezembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 3.435, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ASSENTO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICÍPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório farmácias e drogarias no Município de Anápolis a colocar assentos em suas dependências.

§1º. O número de assentos não poderá ser inferior a 03 (três) por estabelecimentos.

§2º. Os assentos deverão ser ocupados preferencialmente por pessoas idosas, grávidas e portadores de deficiência física, permanente ou não.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei ficará o estabelecimento infrator sujeito a advertência.

§1º. VETADO

§2º. VETADO

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de fevereiro de 2010.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.457, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à Associação Apascentar, também designada pela sigla AMAR, inscrita sob o CNPJ nº 10.887.965/0001-00, situada na Rua Perimetral, Qd.11, Lt.02, S/N – Jardim Vera Cruz, CEP 75104-630 título de utilidade pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 24 de março de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.471, DE 20 DE MAIO DE 2010.

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE SANTO ANTÔNIO, mantenadora da CASA DE RECUPERAÇÃO OÁSIS DE SANTO ANTÔNIO e GRUPO OÁSIS, fundada e com sede na cidade de Anápolis, sito à Rua L-08, Qd. 38, Lt. 06, S/N, Jardim Europa, com inscrição no CNPJ sob nº 11.400.869/0001-40 e cadastro no Município nº 9499.5.03.004.1.

Art. 2º. A entidade tornada como utilidade pública por esta Lei, objetiva atender a pessoas usuárias abusivas de drogas lícitas e ilícitas no âmbito deste Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de maio de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.472, DE 20 DE MAIO DE 2010.

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A UBAM – UNIÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MISSIONÁRIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna de utilidade pública a UBAM – União Beneficente de Assistência Missionária, localizada na Av. Gomes de Souza Ramos, S/N, Qd.10, Lt.09, Bairro Jardim Flor de Liz – Anápolis, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica nº 11.709.478/0001-01.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 20 de maio de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 3.499 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES CONTENDO NA ÍNTEGRA O ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N.º 8.069/90, "ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigados os Hospitais, Clínicas e Unidades de Saúde do Município de Anápolis, afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes contendo na íntegra o texto do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069 – "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - Os cartazes a que se refere o artigo anterior deverão conter a seguinte redação:

"É dever da família", da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, á dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. A garantia de privacidade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 14 de setembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.557, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMANAÇÃO NO ACESSO AOS ELEVADORES DE TODOS OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OU PARTICULARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS, MULTIFAMILIARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica vedada toda e qualquer forma de discriminação em virtude de raça, cor, sexo, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Município de Anápolis.

Art. 2°. Fica ainda estabelecido que o transporte de pessoas se dará pelo chamado elevador social. Parágrafo Único - Somente quando estiverem transportado volumes, cargas ou em serviços de obras ou reparos é que as pessoas poderão ser orientadas a utilizar o elevador de serviço.

Art. 3°. O Para garantir o disposto no artigo primeiro, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de aviso no interior dos edifícios, como forma de assegurar o conhecimento desta Lei, com os dizeres: "É vedada, sob pena de multa, toda e qualquer forma de discriminação em virtude de raça, cor, sexo, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício." Parágrafo único - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, obrigado a colocar na entrada do edifício, de forma bem visível, o aviso de que trata este artigo.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei implicará em multa no valor de dois salários mínimos vigentes, aumentada em 100% (cem por cento) no caso de residência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de maio de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 3.596, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE FORMA DE ENTREGA DE PRODUTOS OU DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CONSUMIDORES NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatório aos fornecedores de bens e serviços, localizados no Município de Anápolis, no ato da contratação, estipular data e turno, para a realização dos serviços ou entrega de produtos aos consumidores.

§1º. Para efeito desta Lei, entende-se por obrigatoriedade estipulada aos fornecedores de bens e de serviços, a fixação de turnos: manhã, tarde ou noite, em conformidade com os horários abaixo:

I – turno da manhã: compreende o período de 07:00 às 12:00 horas;

II – turno da tarde: compreende o período de 12:00 às 18:00 horas;

III – turno da noite: compreende o período de 18:00 às 22:00 horas;

§2º. Na hipótese de convenção estabelecida entre as partes, em separada e documentada, será possível a contratação e efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou de prestação de serviço, no período compreendido entre 23:00 e 07:00 horas.

Art. 2º – Os fornecedores de bens e prestadores de serviços terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao fornecedor de bens ou prestador de serviços as seguintes penalidade:

I – multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III – suspensão do Alvará de funcionamento por trinta dias, em caso de uma segunda reincidência.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 3.691, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, INFORMAREM AOS CONSUMIDORES A VANTAGEM NO MOMENTO DO ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica obrigado a exibição, nos postos revendedores de combustíveis no Município de Anápolis, em local visível para o consumidor, de cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do Etanol Hidratado em relação ao preço da gasolina.

§1º. O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§2º. Os cartazes, placas ou letreiros deverão conter a seguinte informação:

"O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A ____ % DO PREÇO DA GAZOLINA COMUM.

Abaixo de 70% - Melhor etanol;

Acima de 70% - Melhor gasolina."

Art.2º- As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas especificas, previstas e regulamentadas no Código de Defesa do Consumidor nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), que serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sendo que o valor da multa dobra a cada reincidência do mesmo estabelecimento.

Art. 3º- A fiscalização do disposto desta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º- Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptar-se às disposições legais.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 16 de setembro de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva Procurador
Geral do Município

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

LEI Nº 3.718, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

DISCIPLINA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM PISCINAS PRIVADAS, COLETIVAS E PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prevenção de acidentes em piscinas no território do Município de Anápolis. Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei:

I- o termo PISCINA designa o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o tanque e demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento;

II- o termo TANQUE designa o reservatório destinado à prática de atividades aquáticas;

III- o termo EQUIPAMENTOS designa os equipamentos de salto e lazer associados ao tanque, compreendendo, blocos de saída, plataforma de salto, trampolins, escorregadores e toboáguas;

IV-águas com profundidade inferior a 2m são consideradas com profundidade insuficiente para mergulhos e saltos de ponta;

V- as piscinas são classificadas em:

a)privativas: destinadas ao uso doméstico;

b)coletivas: localizadas em clubes, hotéis, academias, escolas, creches, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, centro de reabilitação, ou outras entidades de natureza privada ou pública em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios tais como de associação, matrícula, hospedagem, moradia ou internação;

c)públicas: destinadas ao público em geral.

VI-que seja observado quando do uso das piscinas, a aprovação por técnico de inspeção a instalação de kit de ralo de sucção, evitando os transtornos e os acidentes com os banhistas.

Art. 3º - O cuidado com a integridade física dos usuários de piscinas é de responsabilidade compartilhada, cabendo, respectivamente:

I- aos usuários de piscinas coletivas ou públicas; a)- manter e zelar para a manutenção de comportamento responsável e defensivo na piscina; b)- respeitar e fazer respeitar a sinalização de advertência e as normas de utilização da piscina, incluindo normas específicas para utilização do tanque e dos equipamentos;

II- aos proprietários, administradores e responsáveis técnicos dos estabelecimentos que possuem piscina coletiva ou pública:

a)- respeitar, na construção e manutenção das piscinas, as normas sanitárias e de segurança definidas em regulamento, considerando, obrigatoriamente, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento, a necessidade de isolamento do tanque em relação à área de trânsito dos espectadores e banhistas e a necessidade de colocação de piso antiderrapante na área da piscina;

b)-disponibilizar salva-vidas, conforme regulamento, que sejam identificavelmente trajados, treinados e credenciados por órgão competente sobre as técnicas de salvamento, incluindo, obrigatoriamente, resgate da vítima, primeiros socorros e respiração artificial, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;

c)- disponibilizar, conforme regulamento, condições de trabalho adequadas aos salva-vidas de que trata a alínea "b", incluindo, cadeiras de observação, telefone de fácil acesso com lista dos números para emergência, instalações e equipamentos de pronto-atendimento;

d)- disponibilizar informações de segurança;

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

e)- proibir o acesso ao tanque e aos equipamentos de usuários sobe efeito de álcool ou drogas;
f)- coibir saltos, acrobacias e mergulhos de ponta em locais cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do inciso IV, artigo 2º, desta Lei.
§ 1º. Os professores ou instrutores de natação, hidroginástica, polo aquático, nado sincronizado, saltos ornamentais e demais atividades físicas realizadas em piscina, desde que devidamente treinados e exclusivamente responsabilizados por suas próprias turmas de alunos ou pelos atletas participantes de competições, são considerados salva-vidas, para fins do disposto na alínea "b" deste inciso.
§ 2º. O certificado de habilitação de salva-vidas deverá ficar em local de fácil acesso à fiscalização.
III- Aos proprietários de piscinas privativas, respeitarem, na construção e manutenção das piscinas, normas sanitárias e de segurança definidas em regulamento, considerando, obrigatoriamente, a instalação e a manutenção de ao menos 01 (um) dispositivo de segurança para prevenção de afogamento e acidentes domésticos;
IV- Para os efeitos do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se dispositivos de segurança, dentre outros estabelecidos em regulamento:
a)- grades, cercas e similares que assegurem o isolamento do tanque em relação à área de circulação dos banhistas e espectadores;
b)- redes, capas e similares que assegurem contenção de corpo estranho, impedindo a imersão total no tanque;
c)- sensores, alarmes, sistemas de detecção e similares que informem a presença de corpo estranho na área interna do tanque.
Art.4º. Nos projetos de piscinas para uso particular, público e coletivo deverão existir plantas detalhadas de suas dependências e anexos, observando todas as exigências desta Lei e demais previstas na Lei Complementar nº 120, de 30 de junho de 2006, sob pena de não obtenção da licença para edificar e da Certidão de Habite-se e/ou Carta de Edificação, conforme a categoria de uso das edificações.
Art.5º. Fica autorizado o órgão municipal responsável pelo licenciamento, fiscalização e autorização de uso das edificações autorizado a fornecer Cartilha informando os devidos cuidados para com a prevenção de acidentes em tanques/piscinas.
Art.6º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 de março de 2014.

ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE
PREFEITO DE ANÁPOLIS

EDMAR SILVA PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.721 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO,

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º. A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I-promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II-viabilizar a integração de órgãos e entidades públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III-viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com suas previsões e provisões orçamentárias a:

I-possibilitar, através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

II-disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica;

III- elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar a disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 31 de março de 2014.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040

JUSTIFICATIVA – PL _____/2021

"A lei como um vão de acesso, sem entraves."

Este Projeto de Lei visa revogar algumas leis sem efeito prático a sua permanência, contribuindo para a redução da administração pública. Sabe-se que o excesso de leis inúteis e obsoletas contribui para o enraizamento da burocracia, além de desincentivar interesses no empreendedorismo e promover a ramificação da corrupção.

Algumas das leis elencadas nesse projeto foram úteis à época de sua promulgação, mas o passar do tempo, as mudanças sociais, a edição de leis federais e estaduais sobre o mesmo tema, tornaram-nas inúteis.

Enquanto as leis referidas perdem as razões para a sua existência, outras tratam-se de atos administrativos em forma de lei, que já encerraram seus efeitos (por exemplo: muitas leis que dispõem sobre mudança de nome de logradouros).

Não há efeito prático com a revogação dessas leis, mas a extinção delas gerará um efeito simbólico com significativa diminuição, deixando, inclusive, de existir leis sem utilidade alguma para a população.

O presente projeto não objetiva causar qualquer polêmica com a revogação pretendida, pois não existe nenhuma lei de conhecimento amplo da vida cotidiana das pessoas. O que se pode observar é que apenas as leis desconhecidas, de pouca valia ou obscuras foram incluídas.

Ressalta-se acerca das leis que mudaram nomes de logradouros. São leis de efeito concreto à época de sua criação, como por exemplo: troca de nome de ruas. A revogação destas leis não terá efeito prático, pois as alterações já foram realizadas e não voltarão a ter o nome anterior.

Foram relacionadas leis ociosas das últimas 3 décadas, ou seja, de 1990 a 2014. Há leis anteriores a 1990 que precisam ser catalogadas, bem como outras de cunho administrativo que visam desburocratizar a estrutura organizacional pública.

Aliás, a iniciativa de revogar inúmeras leis sem efeito prático, ou que já produziram os efeitos para os quais foram editadas, não é inédita. O Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, neste último caso, a Assembleia Legislativa de São Paulo já lidaram com esse objetivo, conforme se vê nos seguintes sítios:

https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/09/11/bruno-covas-sanciona-pl-que-revoga-leis-considerada-obsoletas-em-sp-veja-lista e https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/11/novas-ferramentas-reduzirao-burocracia-na-administracao-publica.

Desta forma, assunto de um próximo projeto de lei, será a criação de uma plataforma com vistas a melhorar o acesso às leis vigentes, de efeitos práticos, emanadas pelo Executivo e Legislativo.

Neste sentido, o presente Projeto demonstra que as leis citadas tiveram o seu objeto temporário esgotado, ou seja, não há mais eficácia no ordenamento jurídico. Portanto, a revogação pretendida é uma medida de racionalização e simplificação da legislação.

Peço a aprovação do presente projeto pelos eminentes colegas.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025 - 040